



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 522/2015, de 07 de Dezembro de 2015.

Autoriza promover a desafetação e afetação do imóvel que especifica, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão – TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Afetação e desafetação de APM localizadas no Loteamento Jatobá I e Loteamento Residencial Ester, conforme descrição a seguir:

Art. 2º - APM 02 (AVNE 02 – Área Verde não Identificada) do Loteamento Jabotá I de 2.165,48 mt², para Área Residencial 02.

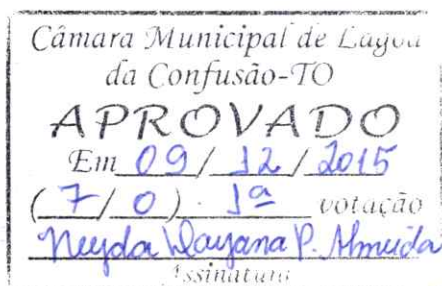
Art. 3º - APM 03 (Equipamentos Urbanos) do Loteamento Jabotá I de 11.736,68 mt², para Área Residencial 01.

Art. 4º - APM 01 (Equipamentos Urbanos) do Loteamento Residencial Ester de 11.036,16 mt², para Área Residencial 03.

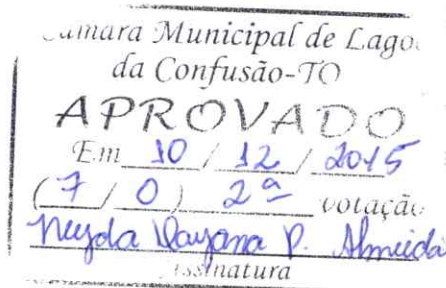
Art. 5º - APM 02 (AVNE 01 – Área Verde não Identificada) do Loteamento Residencial Ester de 5.517,14 mt², para Área Residencial 04.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão - TO, 07 de Dezembro de 2015.



LEÔNCIO LINO NETO DE SOUSA
Prefeito Municipal





**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **autoriza promover a desafetação e afetação do imóvel que especifica, e dá outras providências.**

A afetação ou desafetação, segundo o professor José Carvalho Santos, "**são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público**". (in Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado a determinada finalidade, v.g., praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

Ensina o citado jurista sobre o tema:

*"Dessa maneira, pode conceituar-se a **afetação** como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a **desafetação**, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior."*

Somos sabedores que o município de Lagoa da Confusão – TO., possui um grande déficit habitacional, por esta razão estamos pleiteando esta regularização fundiária, para atendermos programas de moradias populares, para atender a população de baixa renda de nossa municipalidade.

Para viabilizar o referido projeto, deve ser dada nova destinação pública ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, constituindo-o como domínio privado do Município de Lagoa da Confusão para posteriormente cedê-lo através de concessão de direito real de uso, na forma da lei.

Diante dessas justificativas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, 15 de outubro de 2015..

LENCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, Nº. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493 - 000 – Fone: (63) 3364 -1623
Lagoa da Confusão – Tocantins

SITUAÇÃO ATUAL:



DESCRIÇÃO:

DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - LOTEAMENTO JATOBÁ I E LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTER

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTEAMENTO JATOBÁ I: APM 03 - Equipamento Urbano - Área = 11.736,68 m²
APM 02 - AVNE 02 Área Verde - Área = 2.165,48 m²

ESCALA:

1 : 2500

RESP. TÉCNICO:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTER : APM 01 - Equipamento Urbano - Área = 11.036,16 m²
APM 02 - AVNE 01 Área Verde - Área = 5.517,14 m²

SITUAÇÃO PROPOSTA:



DESCRIÇÃO: DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - LOTEAMENTO JATOBÁ I E LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTER
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

SITUAÇÃO PROPOSTA: LOTEAMENTO JATOBÁ I: ÁREA RESIDENCIAL 01 - Área = 11.736,68 m²
 ÁREA RESIDENCIAL 02 - Área = 2.165,48 m²

ESCALA: 1 : 2500

RESP. TÉCNICO:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTER : ÁREA RESIDENCIAL 03 - Área = 11.036,16 m²
 ÁREA RESIDENCIAL 04 - Área = 5.517,14 m²



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS,
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, LAZER E TURISMO,**

Parecer Conjunto: Nº 046, 050, 039 e 040/2015

Matéria: Projeto de Lei Nº 522/2015

**Assunto: “Autoriza promover a desafetação do imóvel que especifica, e dá outras
Providências”**

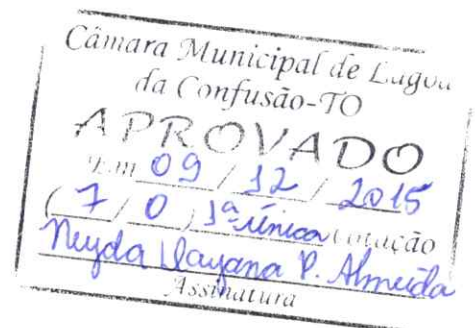
Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:

Sala das sessões, aos 09 dias do mês Dezembro de 2015.

**Rogério Lino Mota
Presidente- CFOTC**



**Iwrraru Karajá
Secretário – CFOTC**

**Maria da Conceição Fonseca Tavares
Relatora– CFOTC**



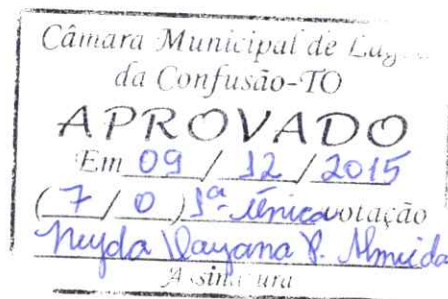
Continuação do Parecer Conjunto N° 046, 050, 039 e 040/2015

Rogério Lino Mota
Presidente – CLJRF

Maria da Conceição Fonseca Tavares
Secretária – CLJRF

Iwrraru Karajá
Relator – CLJRF

Rogério Lino Mota
Presidente- CCESASDH



Maria da Conceição Fonseca Tavares
Secretária – CCESASDH

Raiza Rodrigues Borges Guimarães
Relatora– CCESASDH

Maria da Conceição Fonseca Tavares
Presidente – OSPAMALT

Iwrraru Karajá
Secretário – OSPAMALT

Maria Lucinéia Chefer
Relatora – OSPAMALT